



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Chiquinho Brazão

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.061, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, ou ao seu Projeto de Lei de Conversão os seguintes dispositivos:

"Art. 2º.....

V – emprego formal – atividade econômica laboral com registro regular pelo regime do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.3º

§1º.....

VII – o Benefício do Vale-Transporte Social.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chiquinho Brazão e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214693919800>



* C D 2 1 4 6 9 3 9 1 9 8 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Chiquinho Brazão

Seção VIII

Do Benefício do Vale-Transporte Social

Art. 17. O Benefício do Vale-Transporte Social será concedido às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, revogado por meio da presente Medida Provisória, na data prevista no inciso II do caput do art. 41, que não possuam ao menos uma pessoa maior de idade regularmente registrada em emprego formal.

§1º. O Benefício do Vale-Transporte Social será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês, por pessoa, para uso exclusivo no pagamento da tarifa pública do transporte coletivo urbano, conforme definido no item VI do caput do art. 4º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

§ 2º. O Benefício do Vale-Transporte Social será operacionalizado conforme o disposto no § 10º do art. 3º desta Medida Provisória.

§ 3º. O Benefício do Vale-Transporte Social será concedido no mês de implementação da nova estrutura de benefícios prevista nesta Medida Provisória e mantido nos meses subsequentes, com revisão da elegibilidade e do valor financeiro do benefício, nos termos do regulamento.

§ 4º. O Benefício do Vale-Transporte Social será encerrado na hipótese de a família deixar de atender aos critérios de permanência no Programa Auxílio Brasil.”



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chiquinho Brazão e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214693919800>



* C D 2 1 4 6 9 3 9 1 9 8 0 0 LexEdit *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Chiquinho Brazão

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca incluir entre os benefícios do Programa Auxílio Brasil o Vale-Transporte social, destinado a auxiliar as famílias nos seus deslocamentos para procurar emprego, atendimento de saúde etc.

A proposta prevê que o valor do benefício seja de R\$ 50,00 que será pago da mesma forma que o auxílio principal.

Sala das Sessões em, de novembro de 2021.

Atenciosamente,

Chico Bento
CHIQUINHO BRAZÃO
Deputado Federal – AVANTE/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chiquinho Brazão e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214693919800>





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Chiquinho Brazão)

Institui o Programa Auxílio Brasil
e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras
providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD214693919800, nesta ordem:

- 1 Dep. Chiquinho Brazão (AVANTE/RJ)
- 2 Dep. Sebastião Oliveira (AVANTE/PE) - LÍDER do AVANTE
- 3 Dep. Darci de Matos (PSD/SC) - VICE-LÍDER do PSD
- 4 Dep. Julio Lopes (PP/RJ)
- 5 Dep. Gutemberg Reis (MDB/RJ)
- 6 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB
- 7 Dep. Nivaldo Albuquerque (PTB/AL) - LÍDER do Bloco PROS, PSC, PTB
- 8 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - LÍDER do PL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chiquinho Brazão e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214693919800>